

LEI Nº 4380, DE 22 DE JUNHO DE 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Parágrafo único. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

**Art. 2º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação da sociedade civil e da Comissão para Elaboração do Plano Municipal de Educação instituída pela Portaria nº 15.334 de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 15.466, de 25 de março de 2015.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014, bem como o artigo 176 da **Lei Orgânica** do Município, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado, como também a **Lei Orgânica** do Município.

**Art. 4º** O município, em articulação com a Comissão para Elaboração do Plano Municipal

de Educação instituída pela Portaria nº 15.334 de 12 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria nº 15.466, de 25 de março de 2015 e o Conselho Municipal de Educação, procederão a avaliações periódicas de acordo com o disposto no presente Plano Municipal de Educação.

§ 1º A Câmara Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A avaliação realizar-se-á a cada 02 (dois) anos de vigência desta lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correções de deficiências e distorções.

**Art. 5º** As metas previstas no anexo desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 6º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** O município empenhar-se-á na divulgação deste plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 22 de junho de 2015.

ANA MARIA MATOSO BIM  
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público.  
Data supra.

FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES  
Secretário Municipal de Gestão

**Download: Anexo - Lei nº 4380/2015 - Fernandopolis-SP**